

CONTRATO Nº 002/2018 - SMRI

CONTRATO Nº 002/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS-SMRI** E A EMPRESA **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A. CNPJ 03.506.307/0001-57**, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018-IFBA-REITORIA E PROCESSO Nº 23278.000413/2018-77.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS**, com sede no Viaduto do Chá, nº 15 – 7º andar – Edifício Matarazzo – Centro – CEP 01002-900, na cidade de São Paulo- Estado SP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.545.723/0001-27, neste ato representada pela a Sra. **JÉSSICA SOUZA DE BRITO**, Chefe de Gabinete, nomeada através do Título de Nomeação nº 104 de 27 de novembro de 2017, publicada no DOC de 28/11/2017, inscrita no CPF nº 297.576.608-41, portadora da Carteira de Identidade nº 33.726.042-4 – SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.506.307/0001-57, sediada na Rua Machado de Assis, 50 – Santa Lucia – Campo Bom – RS – CEP 93.700-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos procuradores Sr. **DIEGO DA SILVA GONÇALVES**, portador da Carteira de Identidade nº 10.835.525-78, expedida pela SJS/II - RS e CPF nº 007.845.770-05 e o Sr. **LUCIANO RODRIGO WEIAND**, portador da Carteira de Identidade nº 3.027.063.209, expedida pela SSP/RS e CPF nº 952.835.520-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 6073.2018/0000313-1 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017, bem como com as Legislações Municipais de São Paulo, Lei Municipal nº 13.278/02 e Decretos Municipais nºs 44.279/03 e 56.144/15, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 01/2018-IFBA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para serviços de gestão da frota da SMRI com implantação e operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de abastecimentos credenciados para abastecimento de combustíveis (etanol e gasolina comum), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no

Secretaria Municipal de Relações Internacionais – SMRI
Viaduto do Chá, nº 15, 7º andar, Centro
São Paulo - SP – CEP 01002-900
Tel.: 55 11 3113-8418 / 8517 / 8563



Edital e seus anexos., que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada para serviços de gestão da frota da SMRI com implantação e operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de abastecimentos credenciados para abastecimento de combustíveis (etanol e gasolina comum).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total estimativo da contratação é de **R\$13.000,00 (treze mil reais)**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da PSMP/SMRI, para os exercícios de 2018/2019, na classificação abaixo:

Órgão: **31.00**
Gestão/Unidade: **31.10**
Programática: **31.10.04.122.3024.2100**
Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00**
SubElemento: **79**
Item: **99**

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. As Cláusulas do Pagamento são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O índice de desconto ou de reajuste consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, em conformidade com a Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017 acumulado no período, a requerimento da Contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

6.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SETIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO



7.1. As Cláusulas de garantia de execução são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

gh.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

gh.

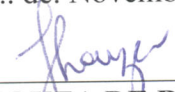
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO



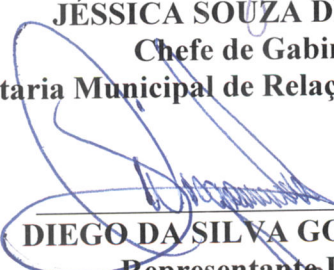
16.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

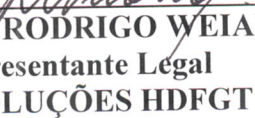
São Paulo,¹² de Novembro de 2018.



JÉSSICA SOUZA DE BRITO
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Relações Internacionais



DIEGO DA SILVA GONÇALVES
Representante Legal
TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A.



LUCIANO RODRIGO WEIAND
Representante Legal
TICKET/SOLUÇÕES HDFGT S/A.

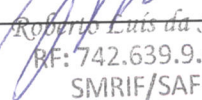
Testemunhas:

1)



Tânia Tomiko Kurokawa
Supervisão de Administração e Finanças
SMRI - RF: 505.585.7

2)



Roberto Luis da Silva
RF: 742.639.9.00
SMRIE/SAF

